

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO.

BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas e Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol, RG nº 7.536.796-8 SSP/SP, CPF nº 018.630.078-65, Título de Eleitor nº 030199440116/Zona-72ª/Seção 15ª/Município-67075/Mirassol/SP, residente na Rua Domingos Tedeschi, 1028, Santa Cláudia, Mirassol/SP, CEP 15130-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para pedir a instauração de uma **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, nos termos do artigo 64 da Resolução nº 102, de 03.12.1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, pelos motivos de fato e direito expostos adiante.

I - DOS FATOS:

O requerente é Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol, eleito para o mandato de 2017/2020, tendo com função primordial função zelar pelos interesses dos servidores públicos municipais de Mirassol, seja no âmbito do poder executivo como do poder legislativo, em suas relações de trabalho mantidas com a Prefeitura e a Câmara Legislativa de Mirassol, promovendo ações no interesse da categoria.

Em razão do cargo que ocupa, o requerente tem recebido constantemente reclamações de servidores municipais acerca dos serviços e fornecimento de peças para manutenção mecânica e elétrica da frota de veículos municipais, realizada pela empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, popularmente conhecida como "Oficina Mecânica Barbozinha".

Dentre as principais reclamações dos servidores estão: superfaturamento no valor dos serviços e peças, impossibilidade de acompanhar a realização dos serviços, falta de transparência na prestação de serviços e substituição das peças, demora excessiva na execução dos serviços, baixa qualidade dos serviços prestados, retenção indevida de veículos que são encaminhados para realizar orçamento e acabam permanecendo na oficina para execução dos serviços, execução de serviços não autorizados entre outras reclamações que chegam quase que diariamente na sede administrativa da entidade sindical.

Recebido em 15/05/15 às 14h
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Blubeta

Referida empresa começou a prestar serviços para a atual Administração Pública Municipal logo nos primeiros meses do mandato do prefeito ANDRÉ RICARDO VIEIRA, e as reclamações feitas por servidores começaram tão logo a empresa começou a prestar os serviços contratados com a municipalidade.

Todos os departamentos da Prefeitura de Mirassol possuem sua própria Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços mecânicos composta por 3 servidores do respectivo departamento e do mecânico municipal, de modo que cada departamento municipal por meio da sua respectiva comissão é responsável por encaminhar seus veículos para o conserto, tirar orçamentos, autorizar a execução dos serviços, fiscalizar a execução dos serviços e receber os veículos de volta.

Tais reclamações incomodaram tanto os assessores municipais quanto a empresa prestadora de serviços, de modo que o Prefeito de Mirassol substituiu vários membros de diversas Comissões de Fiscalização e Recebimento de serviços dessa natureza.

Atualmente, a Prefeitura de Mirassol possui um único mecânico no quadro de servidores efetivos, PEDRO RISSÂNIO, mecânico este que reclamou constantemente dos serviços prestados pela "Oficina Mecânica Barbozinha".

Segundo o mecânico municipal, a empresa não autorizava o mecânico público a acompanhar os serviços que estavam sendo executados, não demonstrava a necessidade de execução desses serviços tampouco mostrava as peças que estavam sendo substituídas, as quais, por força de contrato, deveriam ser genuínas ou originais.

É importante ressaltar que na Administração passada já existiam as referidas Comissões de Fiscalização e Recebimento dos serviços mecânicos, porém, antes de autorizar os serviços com a oficina mecânica contratada (RETÍFICA SÃO MARCOS RIO PRETO LTDA.), era feitos orçamentos em diferentes oficinas mecânicas.

Se a oficina contratada tivesse o menor preço a comissão autorizava a execução dos serviços, caso contrário, todos os departamentos possuíam verba própria para realizar os serviços na oficina com menor preço e realizar o pagamento.

Quando os serviços eram realizados na oficina mecânica contratada pela Administração Municipal anterior (RETÍFICA SÃO MARCOS RIO PRETO LTDA.), o mecânico concursado da Prefeitura Municipal de Mirassol acompanhava todos os serviços realizados,

Blutice -2-

via as peças dos veículos que necessitavam de manutenção e definia quais peças deveriam ser substituídas pela empresa que, por sua vez, mostrava as peças originais e/ou genuínas que seriam utilizadas.

Voltando aos fatos objeto desta denúncia, PEDRO RISSÂNIO levantou diversas dúvidas sobre a substituição de peças e execução de serviços realizados nos veículos da frota municipal. Por exemplo: um veículo era encaminhado à oficina para manutenção, a oficina dizia que era necessária a substituição de uma denominada peça, várias semanas depois o veículo era devolvido para a municipalidade com a execução do serviço, no entanto, o veículo municipal continuava a apresentar o mesmo problema (caso a peça tivesse sido substituída por uma peça original, o problema não deveria existir mais), o veículo era devolvido à oficina mecânica para refazer o serviço, no entanto, várias semanas depois, o veículo era entregue à municipalidade e a oficina cobrava novamente pela execução dos serviços, alegando que, dessa vez, o problema era outro.

Esses fatos foram levados ao conhecimento dos assessores de primeiro escalão do Governo Municipal pelo mecânico PEDRO RISSÂNIO, no entanto, lhe disseram que ele estava criando confusões desnecessárias e que todos os serviços de mecânica e substituição de peças dos veículos da frota municipal deveriam ser realizados na empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME (Oficina Mecânica Barbozinha), porque foram eles que venceram a licitação.

Também disseram ao mecânico que todos os serviços de mecânica automotiva da frota municipal deveriam ser feitos na Oficina Mecânica Barbozinha, independente de existirem orçamentos com preços inferiores fornecidos por oficinas mecânicas existentes na cidade de Mirassol.

Os questionamentos feitos pelo servidor PEDRO RISSÂNIO geraram conflitos com a administração da empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, que impediu o mecânico municipal de ingressar no interior da oficina contratada pela municipalidade, de modo que a esposa do proprietário da empresa, ALESSANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA, chegou a ir até o Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura de Mirassol, local onde PEDRO RISSÂNIO trabalha, para tirar satisfação e, segundo relatos do servidor, gritou com o ele e o agrediu fisicamente na frente de todos os presentes. O servidor registrou um Boletim de Ocorrência sobre esses fatos.

O servidor PEDRO RISSÂNIO disse ainda, que foi feita uma denúncia anônima no Ministério Público local contra a sua pessoa, com acusações falsas de

Beleza

que existiam irregularidades na prestação de serviços mecânicos realizada durante a gestão municipal anterior, o qual ele acredita que foi feita para tentar tirar a credibilidade do mecânico em face das reclamações feitas contra a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME.

Algun tempo depois, o único mecânico concursado existente no quadro de servidores da Prefeitura de Mirassol, foi afastado de todas as Comissões Municipais de Fiscalização e Recebimento dos Serviços Mecânicos.

Em decorrência do número excessivo de queixas dos servidores municipais e considerando o interesse legítimo da categoria, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL começou a investigar a situação e reunir documentação a respeito dessas contratações.

Depois de meses trabalhando no caso, fatos importantes foram descobertos.

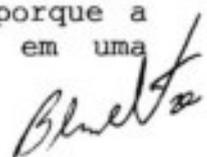
A primeira descoberta que é, no mínimo, curiosa consiste no fato de que a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME foi constituída alguns dias depois do início do mandato do atual Prefeito de Mirassol, ANDRÉ RICARDO VIEIRA.

O mandato do atual Prefeito Municipal teve início em 01.01.2017, sendo que, a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, foi aberta no dia 10.01.2017, ou seja, 10 dias depois do início do mandato do Prefeito ANDRÉ RICARDO VIEIRA.

Outra descoberta importante foi o fato de existirem inúmeros contratos, aditamentos e termos de re-ratificações firmados entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, que somados, até agora, chegam ao valor surpreendente de R\$ 5.901.304,36 (cinco milhões, novecentos e um mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

São quase 6 milhões de reais reservados no orçamento da Prefeitura Municipal de Mirassol para gastar com serviços de manutenção mecânica e elétrica da frota de veículos municipais, incluindo a substituição de peças!

Trata-se de uma atitude incompatível com o discurso feito pelo Prefeito de Mirassol, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, de que não está sendo possível atender às necessidades básicas da população porque não existem recursos públicos suficientes, porque a administração passada deixou a prefeitura em uma situação econômica-financeira deplorável etc.



Neste ano de 2018, o Prefeito de Mirassol, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, não concedeu a reposição salarial de correntes da inflação acumulada no ano anterior que foi de apenas 2,06% segundo o INPC, e, além disso, ajuizou ações judiciais que tem por objetivo retirar e restringir direitos trabalhistas dos servidores municipais, depois que seus projetos de lei que tinham objetivos idênticos foram rejeitados pela maioria dos vereadores desta E. Casa de Leis.

Como é possível uma Prefeitura que está enfrentando tanta "dificuldade financeira" gastar quase 6 milhões de reais com serviços de mecânica concentrados em uma única oficina mecânica?

Não bastassem os fatos acima narrados, outra fator importante foi que, mesmo após o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL ter feito pedido escrito e justificado, a Prefeitura de Mirassol não entregou as notas fiscais emitidas pela empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME.

Os indícios são fortíssimos no sentido de que a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME foi criada com o objetivo de firmar contratos com a Prefeitura de Mirassol.

Como uma empresa com apenas alguns meses consegue vencer licitações e fechar 6 milhões em contratos com uma única prefeitura?

É importante frisar que a "Oficina Mecânica Barbozinha", até hoje, não possui fachada comercial, o que demonstra um desinteresse em conquistar novos clientes no mercado, haja visto que a Prefeitura de Mirassol vai lhe garantir a subsistência por um longo período.

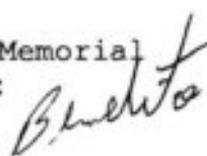
II - DOS CONTRATOS OBJETO DA DENÚNCIAS:

Foram vários contratos de prestação de serviços, aditamentos contratuais, termo de re-ratificação e ata de registro de preços firmados entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, de os quais passaram a ser analisados de forma individual.

a) O primeiro contrato (Contrato 033/2017):

O primeiro contrato foi firmado em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, cadastrado como Processo nº 010/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação.

De acordo com o item 1.1 do Anexo II - Memorial Descritivo do processo licitatório em questão:



"1.1 Devido a necessidade de agilizar o processo de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Mirassol e considerando que a manutenção preventiva aumenta consideravelmente a vida útil dos veículos, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços e fornecimento de peças." (destaquei)

É importantes destacar que este procedimento licitatório foi aberto pela Prefeitura Municipal de Mirassol por meio de Edital datado de 09.02.2017, e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME apresentou sua proposta no pregão presencial realizado no dia 01.03.2017, ou seja, considerando a referida empresa foi aberta no dia 10.01.2017, 50 dias após sua abertura ela estava apta a participar de uma licitação pública, apresentando sua proposta e sagrando-se vencedora do certame.

Em geral o Poder Público costuma exigir um tempo mínimo de experiência no ramo da prestação de serviços que pretende contratar, em geral a empresa deve ter, no mínimo um ano de constituição, para evitar prejuízos ao setor público decorrentes de empresas sem experiência e/ou sem condições para realizar ou empregar o seu serviço desejado pela Administração Pública.

Neste caso, isso não ocorreu! Ninguém se torna especialista na execução de serviços em 50 dias!

Após a conclusão do processo licitatório, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME firmaram o Contrato nº 033/2017, cuja assinatura ocorreu no dia 21.03.2017.

O objeto do contrato em questão consta na cláusula primeira do instrumento: "A CONTRATADA se compromete a prestar serviços, fornecer e entregar peças, genuínas ou originais, para a manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nos veículos dos diversos departamentos do CONTRATANTE, descrito no item 01 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, de 09 de Fevereiro de 2017."

A relação dos veículos descritos no item 01 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, de 09.02.2017, possui 35 veículos do tipo caminhão movidos à diesel.

Dentre os serviços a serem prestados o item 2.3 do Anexo II - Memorial Descritivo do processo licitatório em questão estão:

"2.3. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, concerto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.)." (destaquei)

Buelita -6-

Porém, a empresa contratada não possuía este serviço de comércio varejista de lubrificantes na sua atividade empresarial, conforme documentação arquivada na JUCESP que segue anexa.

Referida empresa só passou a possuir esse serviço de comercialização de lubrificantes em julho/2017, ou seja, 3 meses depois de iniciar a prestação de serviços contratada com a municipalidade.

Também consta item 2.23 do Anexo II - Memorial Descritivo do processo licitatório em questão que:

"2.23. As atividades constantes neste anexo são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo as mesmas serem acompanhadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol a qualquer instante e sem aviso prévio." (destaquei)

Conforme relatado anteriormente, a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME não autorizava a presença do mecânico municipal na execução dos serviços, aliás, chegou a proibir a presença do mesmo no interior das dependências da oficina mecânica.

O prazo do contrato está definido na cláusula terceira do instrumento: *"O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses."*

Quanto ao valor total do contrato, foi estabelecido no início da cláusula décima do instrumento: *"O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ 590.334,46 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)..."*

Logo após a assinatura do Contrato 033/2017, foi feito um Termo de Re-Ratificação entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME em 05.04.2017, ou seja, 15 dias após a assinatura do contrato original.

O objetivo desse termo foi modificar a redação da cláusula primeira do Contrato 033/2017.

De acordo com a redação da cláusula primeira do Termo de Re-Ratificação:

"Fica retificado a CLÁUSULA PRIMEIRA do aditamento ao contrato, tendo em vista que lapsou erroneamente:

"A CONTRATADA se compromete a prestar serviços, fornecer e entregar peças, genuínas ou originais, para a manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nos veículos dos diversos departamentos do CONTRATANTE, descrito no item 01 do Anexo I, do

B. M. L. S.

• *Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, de 09 de Fevereiro de 2.017.*

Para constar, desde a sua assinatura, a seguinte redação:

"A CONTRATADA se compromete a prestar serviços, fornecer e entregar peças, genuínas ou originais, para a manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nos veículos dos diversos departamentos do CONTRATANTE, descrito no lote nº 01 ao 08 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, de 09 de Fevereiro de 2.017."

Apesar de constar *"Fica retificado a CLÁUSULA PRIMEIRA do aditamento ao contrato..."*, neste momento, não existia nenhum aditamento contratual firmado, de modo que a cláusula que foi alterada estava inserida no próprio contrato original firmado entre as partes.

A primeira alteração do Contrato 033/2017 ocorreu através do Aditamento firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME no dia 12.06.2017.

Esse aditamento contratual teve por objetivo incluir um veículo novo da área da saúde no Anexo I do Procedimento Licitatório em questão e, conseqüentemente, inclui-lo no contrato de prestação de serviços, sem alteração no valor total do contrato inicial.

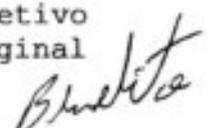
A segunda alteração do Contrato 033/2017 ocorreu através do Aditamento firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME no dia 09.10.2017.

Esse aditamento contratual teve por objetivo alterar o valor do contrato original, aumentando seu valor original em mais R\$ 101.938,24 (cento e um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Em menos de 7 meses da assinatura do contrato original, foi preciso complementar o valor inicial de R\$ 590.334,46 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) que passou a ser de R\$ 692.272,70 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

O curioso é que, em 22.03.2018, ocorreu a terceira alteração do Contrato 033/2017, através de outro Aditamento firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME.

Esse aditamento contratual teve por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original



por mais 12 meses, conforme cláusula primeira do referido instrumento.

Agora a dúvida!

O contrato inicial foi firmado entre as partes no dia 21.03.2017, com valor total de R\$ 590.334,46.

No dia 09.10.2017, menos de 7 meses da assinatura do contrato original, as partes firmaram um aditamento contratual aumentando seu valor original em mais R\$ 101.938,24, porque o valor inicial não seria suficiente.

E agora, misteriosamente, em 22.03.2018, as partes firmaram outro aditamento contratual, desta vez para prorrogar o prazo do contrato original em mais 12 meses tendo em vista a existência de saldo disponível no contrato!?!

Ora, como isso é possível!

Se com menos de 7 meses da assinatura do contrato original as partes precisaram de mais R\$ 101.938,24 para terminar de cumprir pouco mais de 5 meses restantes do contrato, como podem, depois de cumprir o prazo contratual restante, prorrogar o contrato por mais 12 meses para utilizar o saldo contratual remanescente?

A resposta é simples. Não era necessário elevar o valor do contrato original.

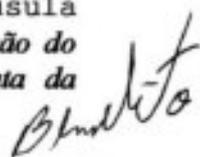
b) O segundo contrato (Contrato 069/2017):

O segundo contrato foi firmado em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, cadastrado como Processo nº 028/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação.

Após a conclusão do processo licitatório, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME firmaram o Contrato nº 069/2017, cuja assinatura ocorreu no dia 25.05.2017.

O objeto do contrato em questão consta na cláusula primeira do instrumento: "A CONTRATADA se compromete a fornecer para o Departamento de Serviços Municipais do Município CONTRATANTE, a quantidade de peças originais ou genuínas e executar serviços de mão-de-obra para conserto do veículo/ W MOD 8-150, Placa BSV 3272, Prefixo ABS-04, Patrimônio do Estado, Posto de Bombeiros de Mirassol/SP, descrita na relação do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 020/2017, de 27 de Abril de 2017."

O prazo do contrato foi definido na cláusula terceira do instrumento: "O prazo para entrega e execução do serviço, deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia, contados da data da



assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço enviada por escrito pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais à CONTRATADA."

Quanto ao valor total do contrato, foi estabelecido na cláusula décima segunda do instrumento: *"O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)."*

Cinco meses após sua abertura, empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME firmou o segundo contrato com O MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

c) O terceiro contrato (Contrato 149/2017):

O terceiro contrato foi firmado em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, cadastrado como Processo nº 046/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação.

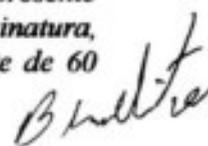
Após a conclusão do processo licitatório, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME firmaram o Contrato nº 149/2017, cuja assinatura ocorreu no dia 18.09.2017.

O objeto do contrato em questão consta na cláusula primeira do instrumento: *"A CONTRATADA se compromete a prestar serviços, fornecer peças genuínas ou originais, funilaria e pintura, manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nos veículos a Diesel Marcopolo Volare, Volkswagen, Chevrolet e Topic Asia Máquinas Pesadas da Frota Municipal do Município de Mirassol, descrita no Item 01 e 02 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, de 11 de julho de 2017."*

A relação dos veículos descritos nos itens 01 e 02 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, de 11.07.2017, possui 31 veículos do tipo caminhão movidos à diesel.

Estranho é o fato de que, apesar de constar no objeto contratual que: *"A CONTRATADA se compromete a prestar serviços, fornecer peças genuínas ou originais, funilaria e pintura, manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva nos veículos a Diesel Marcopolo Volare, Volkswagen, Chevrolet e Topic Asia Máquinas Pesadas da Frota Municipal do Município de Mirassol, descrita no Item 01 e 02 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, de 11 de julho de 2017."*, não existe nenhum veículo das marcas Chevrolet e Topic Asia Máquinas Pesadas nos itens 01 e 02 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017!

O prazo do contrato está definido na cláusula terceira do instrumento: *"O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses."*



Quanto ao valor total do contrato, foi estabelecido no início da cláusula décima do instrumento: *"O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ 566.625,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)..."*.

d) O quarto contrato (Ata de Registro de Preços 015/2018):

O quarto e mais surpreendente dos contratos foi firmado em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, cadastrado como Processo nº 090/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação.

Após a conclusão do processo licitatório, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME firmaram o Contrato denominado Ata de Registro de Preços nº 015/2018, cuja assinatura ocorreu no dia 22.01.2018.

O objeto do contrato em questão consta no parágrafo primeiro da cláusula primeira do instrumento: *"Registro de preços de serviços e fornecimento de peças, genuínas e originais, para manutenção mecânica e elétrica, nos veículos leves da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol/SP, do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017 – Processo nº 090/2017, de acordo com os preços apurados conforme abaixo assinado relacionado, na qual o COMPROMITENTE logrou-se vencedor para os seguintes itens..."*.

A relação dos veículos descritos na cláusula contratual acima possui 59 veículos leves.

O prazo do contrato foi definido no parágrafo primeiro da cláusula segunda do instrumento: *"O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura."*

Quanto ao valor total do contrato, foi estabelecido no parágrafo único da cláusula quinta do instrumento: *"Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta Ata, será da ordem de R\$ 4.610.006,66 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, seis reais e sessenta e seis centavos)."*

Por mais incrível que pareça, a Prefeitura de Mirassol firmou um contrato com a "Oficina Mecânica Barbozinha", para serviços e fornecimento de peças, genuínas e originais, e manutenção mecânica e elétrica de 59 veículos leves da frota municipal, pelo prazo de 12 meses, no valor de R\$ 4.610.006,66 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, seis reais e sessenta e seis centavos)!

Ora, se considerarmos o preço de tabela dos carros 0km, os veículos leves da frota municipal

Gratuito
- 11 -

possuem o valor unitário de, em média, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No entanto, dentre os 59 veículos leves da Prefeitura Municipal de Mirassol, nenhum possui o valor de mercado equivalente ao 0km, pelo contrário, alguns desses veículos possuem valor de mercado de R\$20.000,00, R\$15.000,00 e até R\$5.000,00.

O valor de R\$ 4.610.006,66 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, seis reais e sessenta e seis centavos) daria para a Prefeitura de Mirassol comprar mais de 115 veículos leves 0km!

Como justificar o interesse público em gastar milhões com a manutenção de poucos veículos leves e usados que possuem valor de mercado inferior à R\$20.000,00?

Como sustentar a legalidade de tamanho desperdício de dinheiro público?

Por fim, vale ressaltar que o valor total de todos os 4 contratos firmados entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, representam o valor extraordinário de R\$ 5.901.304,36 (cinco milhões, novecentos e um mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

III - DAS RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES DENUNCIADAS PELA CATEGORIA:

Dentre as principais reclamações dos servidores que chegam quase que diariamente na sede administrativa da entidade sindical estão: superfaturamento no valor dos serviços e peças, impossibilidade de acompanhar a realização dos serviços, falta de transparência na prestação de serviços e substituição das peças, demora excessiva na execução dos serviços, baixa qualidade dos serviços prestados, retenção indevida de veículos que são encaminhados para realizar orçamento e acabam permanecendo na oficina para execução dos serviços, execução de serviços não autorizados, gastos excessivos com veículos de valor econômico baixo entre outras.

a) Superfaturamento no valor dos serviços e peças:

Segundo diversos relatos de servidores municipais, o valor de alguns dos serviços prestados pela empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME são superiores àqueles praticados pelo mercado.

Esse fato foi constatado porque, durante a Administração Pública Municipal passada, era costume

Bluelito - 12 -

realizar cotações em diversas oficinas mecânicas para, somente depois, realizar os serviços no estabelecimento empresarial mais vantajoso para a municipalidade.

Caso o valor do orçamento da empresa vencedora da licitação fosse superior aos demais orçamentos obtidos no mercado; o departamento municipal interessado possuía verba e autonomia para executar e pagar o serviço em outra oficina mecânica diversa da contratada.

Essa prática persistiu no início da atual Administração, no entanto, os servidores não tinha verba tampouco autonomia para executar serviços mecânicos em outra empresa senão aquela que contratou com a municipalidade, a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME.

Foi neste momento que as reclamações começaram a chegar no Sindicato que representa a categoria, segundo relatos dos servidores, o valor cobrado pelos serviços, em muitas vezes, era bem superior àqueles praticados pelas outras oficinas mecânicas existentes na cidade.

b) Falta de transparência na prestação de serviços e substituição das peças:

Reclamações dessa natureza foram feitas principalmente pelo o único mecânico concursado existente no quadro de servidores da Prefeitura de Mirassol, PEDRO RISSÂNIO, e por alguns membros das diversas Comissões Municipais de Fiscalização e Recebimento dos Serviços Mecânicos.

Lembrando que cada departamento municipal possui sua própria comissão e que, o mecânico municipal participava, ao menos no início da atual Administração Pública, de todas as comissões.

As reclamações ocorriam porque a administração da "Oficina Mecânica Barbozinha" não deixava os membros das comissões municipais e o respectivo mecânico municipal acompanharem os serviços mecânicos, elétricos e de substituição de peças que eram realizados nos veículos da frota municipal.

Desse modo, as comissões municipais de fiscalização não tinham como atestar que os serviços foram executados, que as peças foram substituídas, muito menos que as peças eventualmente substituídas eram originais ou genuínas.

Por esse motivo, as respectivas comissões e o mecânico municipal não queriam assinar as notas fiscais dos serviços que estavam sendo realizados na oficina mecânica em questão e levaram os fatos ao

Breita

conhecimento da assessoria de gabinete do Prefeito Municipal, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, porém, os servidores não receberam respaldo algum.

Depois que esses fatos foram levados ao conhecimento das autoridades municipais, o mecânico municipal foi proibido de entrar nas dependências da "Oficina Mecânica Barbozinha", sendo retirado de todas as comissões municipais de fiscalização.

Outros membros das comissões de fiscalização também foram substituídos após efetuarem reclamações sobre a "Oficina Mecânica Barbozinha".

c) Demora excessiva na execução dos serviços:

Outra reclamação comum entre os servidores que precisam dos veículos da frota municipal para trabalhar consiste na demora excessiva da "Oficina Mecânica Barbozinha" para realizar os serviços contratados.

Segundo relatos, veículos como ônibus, caminhões, veículos leves e até mesmo ambulâncias ficam retidas no pátio da empresa por várias semanas até serem consertadas e entregues aos setores municipais interessados.

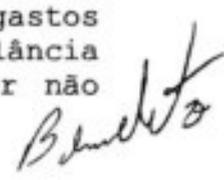
Essa demora foi atribuída pelos servidores à falta de estrutura e capacidade funcional da "Oficina Mecânica Barbozinha", que não possui recursos físicos e pessoal suficiente para atender à demanda de serviços oferecida pela municipalidade, causando prejuízos enormes para a população que precisa dos veículos da frota municipal (ônibus, caminhões ambulâncias etc).

Segundo declarações, existe uma ambulância municipal da marca *Peugeot*, modelo Van Box, de placa EHE 6487, ano de fabricação 2012, que apresentou problemas mecânicos e teve o motor de arranque consertado diversas vezes.

Os servidores disseram que foi a "Oficina Mecânica Barbozinha" quem realizou os consertos nessa ambulância, no entanto, eles não conseguiram arrumar o defeito.

Esse veículo foi devolvido por diversas vezes para refazer os serviços, no entanto, a ambulância se encontra encostada no barracão da oficina desde o final do ano de 2017 e ainda não foi arrumada.

Servidores relatam ainda, que foram gastos valores exorbitantes para consertar essa ambulância e, até o presente momento, o veículo automotor não reúne condições de transitar.



d) Baixa qualidade dos serviços prestados:

Não bastassem as reclamações inerentes à demora excessiva da "Oficina Mecânica Barbozinha" para realizar os serviços contratados, muitas vezes os serviços que são executados não resolvem os problemas mecânicos apresentados pelos veículos da frota municipal, de modo que os mesmos precisavam retornar à oficina para que os serviços sejam refeitos.

Essas reclamações somadas ao fato de que o mecânico municipal estava proibido de acompanhar os serviços que são executados na frota municipal, geram sérias dúvidas sobre as peças que estão sendo substituídas, sobre a qualidade das peças serem realmente originais ou genuínas e até mesmo sobre a execução dos serviços de mecânica e elétrica.

Sem falar que, muitas vezes, o veículo retornava para refazer o serviço que havia sido feito, e a "Oficina Mecânica Barbozinha" ao invés de refazer os serviços sem custo adicional, emitia outra nota fiscal alegando que foram executados outros serviços e que o defeito do veículo era outro.

e) Retenção indevida de veículos que são encaminhados para realizar orçamento e acabam permanecendo na oficina para execução dos serviços:

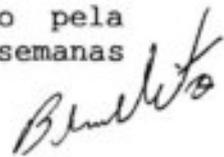
Alguns servidores reclamaram do fato de veículos serem encaminhados até "Oficina Mecânica Barbozinha" para realizar um simples orçamento e permanecerem retidos para execução de serviços.

O problema é que, muitas vezes, o departamento precisa desse veículo automotor para trabalhar e o reparo mecânico ou elétrico necessário não impede o veículo de rodar.

Por isso as reclamações. Um veículo que precisa trocar uma lanterna dianteira que está queimada, pode perfeitamente transitar pelas vias públicas da cidade, durante o dia, sem problema algum.

Justamente por precisar do veículo, o departamento manda o mesmo para fazer um simples orçamento e executar o serviço em outra data, evitando maiores prejuízos para o serviço público.

No entanto, o veículo fica retido contra a vontade do órgão público e só é devolvido pela oficina, após uma, duas, três ou até quatro semanas depois.



f) Execução de serviços não autorizados:

Outra reclamação feita pela categoria consiste no fato de que, muitas vezes, a "Oficina Mecânica Barbozinha" realiza serviços que não haviam sido solicitados pelos encarregados, gerando dúvidas sobre a real necessidade e execução desses serviços extraordinários.

Referidos serviços extras deveriam preceder de autorização dos servidores municipais responsáveis antes de serem executados pela oficina mecânica.

Ao invés disso, os serviços extras são realizados e cobrados mediante a emissão da correspondente nota fiscal, de modo que os servidores só descobrem que foram realizados serviços além daqueles autorizados no momento em que os veículos são entregues, ou ainda, no momento em que recebem as notas fiscais para assinatura.

g) Gastos excessivos com veículos de valor econômico baixo:

Dentre as reclamações mais frequentes feitas pelos servidores, a última delas se refere aos gastos com serviços e peças de veículos "sucateados".

É público e notório que diversos veículos da frota municipal que ainda se encontram em uso, não possuem condições adequadas de transitar, além de possuírem valor de mercado inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

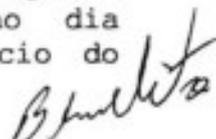
Nesses casos, não é recomendado a execução de serviços cujo valor seja equivalente a 25% do seu valor de mercado, ainda mais se, tais serviços precisem ser refeitos com frequência.

Esses gastos que não irão resolver os problemas mecânicos desses veículos de forma definitiva e, portanto, não compensam ser executados.

Exemplo clássico são as antigas ambulâncias que ainda trafegam conduzindo pacientes pela região, são veículos antigos, com valor econômico baixo e que deveriam ser substituídas permanentemente ao invés de serem consertadas frequentemente.

IV - DA ABERTURA E ALTERAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

Conforme a documentação existente na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME foi aberta no dia 10.01.2017, ou seja, 10 dias depois do início do mandato do Prefeito ANDRÉ RICARDO VIEIRA.



Trata-se de um fato de extrema importância e relevância para as investigações ora solicitadas, haja vista que, em menos de 1 ano e meio, a empresa já soma o valor expressivo de quase 6 milhões em contratos firmado com um único cliente, a Prefeitura Municipal de Mirassol.

De acordo com a documentação existente na JUCESP, a atividade da empresa consiste no seguinte:

"Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de funilaria, pintura e lanternagem de veículos automotores, serviços de reparação elétrica em veículos automotores."

Justamente o objeto dos contratos firmados com a Prefeitura de Mirassol.

Posteriormente, foi em julho/2017, foi feita uma alteração na atividade empresarial, ampliando o objeto social para incluir:

"Comércio varejista de filtros e lubrificantes para veículos automotores e serviço de guincho, reboque e auto-socorro para veículos automotores."

Serviços que estes que também constituem objeto dos contratos firmados com a Prefeitura de Mirassol.

A empresa precisou de pouco mais de 2 meses de existência para fechar o primeiro dos 4 contratos firmados com o MUNICÍPIO DE MIRASSOL, os quais totalizam quase 6 milhões de reais!

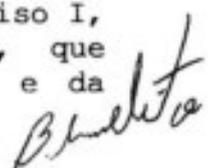
Os indícios de que a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME foi criada com a finalidade de servir aos interesses da Administração Pública do Município de Mirassol são robustos.

Cumprir destacar que, segundo a declaração feita por ROGER PEREIRA perante a JUCESP, sua empresa se enquadra na condição de microempresa:

"Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário ROGER PEREIRA DIESEL - ME, estabelecido na Rua Hilda Sumariva Dalul, 34-36, JARDIM REGISSOL, Mirassol, São Paulo, CEP: 15130-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006." (destaquei)

Ocorre que, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:



Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (destaquei)

Ora, segundo os documentos existentes no presente requerimento, pelos valores que já foram auferidos pela a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME durante o exercício de 2017, em função dos contratos firmados com o MUNICÍPIO DE MIRASSOL, é forçoso concluir que referida empresa não poderia estar se beneficiando do tratamento diferenciado oferecido pelo Governo Federal aos microempresários, denominado SIMPLES.

Não bastassem os fatos anteriormente narrados, tudo indica que a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME se encontra, indevidamente, enquadrada como microempresa por força da declaração emitida pelo seu proprietário ROGER PEREIRA.

V - DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

A Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O *caput* do artigo 1º delimita a aplicabilidade e abrangência da legislação em questão, dizendo:

"Art. 1º - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei." (destaquei)

Referido dispositivo define de maneira clara aqueles que, uma vez praticarem atos de improbidade administrativa, serão punidos na forma desta Lei.

Mais adiante, precisamente no *caput* do seu artigo 10, a Lei Federal nº 8.429/92 dá o conceito dos atos



de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário, dando alguns exemplos.

"Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;" (destaquei)

Não bastasse a clareza do *caput* do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 ao definir o que é ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, ainda exemplifica algumas situações, sendo que o seu inciso XII proíbe expressamente o agente público de permitir, facilitar ou concorrer para o enriquecimento ilícito de terceiros.

Os fatos narrados na presente denúncia são passíveis de serem apurados e os resultados encaminhados ao Ministério Público para fins de punir os responsáveis.

De acordo com suas atribuições institucionais, cabe a esta Nobre Casa Legislativa fiscalizar os atos do Poder Executivo municipal e diante da existência de provas e/ou indícios de atos que causam prejuízos ao erário municipal, instaurar a competente COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO a fim de investigar os fatos denunciados, averiguar a veracidade das informações, produzir provas e, caso o relatório final das investigações venha a concluir pela prática de atos de improbidade, encaminhar o inquérito às autoridades competentes para punição dos responsáveis no âmbito administrativo, civil e criminal.

VI - DOS DANOS AO ERÁRIO:

Os danos ao erário são evidentes, já que nenhuma prefeitura do porte da cidade de Mirassol suporta gastar cerca de 6 milhões de reais com serviços prestados por uma oficina mecânica local.

Ainda mais quando essa oficina mecânica foi aberta/criada cerca de 2 meses antes de fechar o primeiro dos quatro contratos milionários com o MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

Cumprе salientar que o início do mandato do atual prefeito de Mirassol, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, e a abertura da empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME ocorreram simultaneamente e, com menos de 1 ano e meio de mandato, os contratos firmados entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a referida oficina mecânica chegam a soma de R\$ 5.901.304,36 (cinco milhões,

Beneito

novecentos e um mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

Tamanho desperdício de recursos públicos é inaceitável nos dias atuais, onde todos reclamam da falta de dinheiro e da ausência de crescimento da economia.

Reclamações feitas inclusive pelo Prefeito de Mirassol, que se queixa da queda da arrecadação, da diminuição dos repasses estadual e federal e ausência de recursos municipais para realizar os investimentos e manutenção dos serviços públicos de que a população necessita.

Gastar cerca de 6 milhões com serviços mecânicos para a frota municipal é o mesmo que "jogar dinheiro público pelo ralo", uma vez que valores tão altos como esse deveriam ser utilizados para compor o patrimônio público através da aquisição de novos veículos para a frota municipal ao invés de tentar concertar aquilo que, muitas vezes, não tem concerto.

É claro que a municipalidade precisa de serviços mecânicos para manutenção da frota municipal, no entanto, não dá para concordar com o montante das despesas geradas com serviços dessa natureza, além do fato de estarem concentradas em uma única oficina mecânica.

Não é necessário muito estudo ou um conhecimento muito elevado para afirmar que parte desses 6 milhões de reais deveria ser utilizados na aquisição de veículos novos para a frota municipal, garantindo uma melhor eficiência na prestação dos serviços públicos, evitando gastos desnecessários com mecânica e zelando pela composição do patrimônio público.

Nenhum empresário, em sã consciência, que tivesse uma empresa do porte da Prefeitura de Mirassol, gastaria 6 milhões com a prestação de serviços mecânicos automotivos para sua frota de veículos.

Desse modo, é evidente que houve ato de improbidade administrativa que causou e vem causando prejuízos ao erário municipal.

VII - DAS PROVAS:

Juntamente com o presente requerimento, seguem anexos alguns documentos que servem para iniciar os trabalhos de investigação.

São eles:

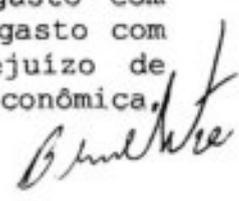
- Documentos pessoais do requerente;



- Cópia do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 006/2017, cadastrado como Processo n° 010/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação, incluindo o Contrato n° 33/2017 e alterações;
- Cópia do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 020/2017, cadastrado como Processo n° 028/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação, incluindo o Contrato n° 069/2017;
- Cópia do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 033/2017, cadastrado como Processo n° 046/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação, incluindo o Contrato n° 149/2017;
- Cópia do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 063/2017, cadastrado como Processo n° 090/2017 do Departamento de Administração/Divisão de Compras e Licitação, incluindo o Contrato denominado Ata de Registro de Preços n° 015/2018;
- Documentos de constituição da empresa arquivados na JUCESP;
- Ofícios encaminhados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL solicitando cópia de documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

Além desses documentos, a r. Comissão Parlamentar de Inquérito deverá solicitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, todas as notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME em decorrência dos contratos acima identificados.

Deverá ainda solicitar uma perícia contábil financeira para emitir um laudo detalhado sobre todas as notas fiscais emitidas pela empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME e pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, separando-as por contratos e separando-as por veículo, de modo a saber quanto foi gasto com cada contrato público firmado e quanto foi gasto com cada veículo da frota municipal, sem prejuízo de outros apontamentos de ordem fiscal, econômica, financeira e legal a critério do perito.



A perícia contábil financeira deverá informar se foram emitidas notas fiscais referentes aos serviços de troca de filtros e lubrificantes de veículos automotivos com datas anteriores à 31.07.2017.

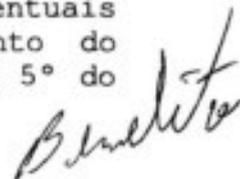
Deverá solicitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, a relação de todos os veículos da frota municipal objeto de cada um dos contratos acima apontados, bem como seus respectivos valores de mercado.

Oitiva do único mecânico existente no quadro de funcionários concursados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, de todos os membros das Comissões Municipais de Fiscalização e Recebimento dos Serviços Mecânicos, incluindo aqueles que foram substituídos no decorrer da presente gestão pública municipal, bem como a oitiva de todos os motoristas existentes no quadro de funcionários concursados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

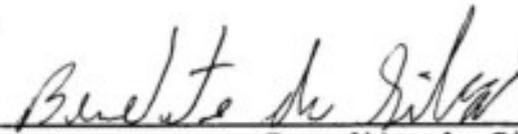
Caso a r. Comissão Parlamentar de Inquérito entenda necessário, poderá solicitar a realização de uma perícia técnica em determinados veículos da frota municipal para averiguar a efetiva realização dos serviços cobrados, a efetiva substituição de peças substituídas, a qualidade da peças como sendo genuínas e/ou originais, entre outros apontamentos a serem feitos pela referida Comissão.

VIII - DO PEDIDO:

Pelos motivos expostos e em razão do interesse público envolvido, requer a esta E. Câmara de Vereadores de Mirassol, que crie uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 10, inciso III, alínea "d", e artigo 64 do seu Regimento Interno, para apurar os fatos que envolvem as contratações feitas entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa ROGER PEREIRA DIESEL - ME, durante a atual gestão do Prefeito de Mirassol, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, em especial investigar a existência de possível favorecimento da empresa contratada, irregularidades na execução dos serviços contratados, fraude na execução dos serviços, crimes de licitação, contra a administração pública, improbidade administrativa ou infração político-administrativa do Prefeito de Mirassol, a existência de superfaturamento nos valores dos contratos e de desperdício de dinheiro público, apurando a materialidade e autoria e, de acordo com o relatório final, que sejam punidos administrativamente os responsáveis pelos eventuais danos ao erário, sem prejuízo do cumprimento do artigo 7º da Lei Federal 8.429/92 e do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67.



Termos em que,
Pede deferimento.
Mirassol/SP, 11 de maio de 2018.


Benedito da Silva
Requerente

